



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 178/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2026**  
**PROCESSO Nº 205/2026**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CORAL RICORDO DEL PAESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.986.232/0001-16, com sede na Est Linha Jansen, s/n, Bairro Jansen, Cidade de Pinto Bandeira/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de animação cultural, apresentação teatral e recepção artística durante a abertura da Festa do Patrimônio Histórico do Município de Santa Tereza/RS.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO  
2369500232111 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS  
(925) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
0001 – RECURSO LIVRE

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

**4.2.** Em caso de condições climáticas adversas (chuva), ou outro imprevisto que inviabilizem a realização do evento, este poderá ser cancelado pela Administração Municipal, não sendo devido qualquer pagamento de multa ou indenização à contratada, ficando igualmente suspensa a obrigação de pagamento pela apresentação não realizada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- g) realizar a apresentação teatral e a recepção artística conforme pactuado;
- h) disponibilizar equipe artística necessária para a execução dos serviços;
- i) apresentar personagens, figurinos e elementos cênicos compatíveis com a temática da cultura italiana e do patrimônio histórico;
- j) manter conduta profissional adequada durante toda a programação;
- k) responsabilizar-se por eventuais falhas na execução dos serviços;

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

#### **6.1** Constituem obrigações do CONTRANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

#### **7.1** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
  - \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

**Parágrafo Único:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

#### **8.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

**9.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 08 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL**  
**CORAL RICORDO DEL PAESE**  
**CNPJ: 91.986.232/0001-16**  
**CONTRATADA**

### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428